



ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMILIA

— OS PUTOS TRAQUINAS —

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACCÃO E FINS

Artigo 1.º

Da Denominação e Sede

1 – A Associação de Solidariedade Social que adopta o nome de *Associação de Tempos Livres e Apoio à Família “Os Putos Traquinas”* é uma instituição particular de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 504 430 378 e o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) 20004860423.

2 – A associação poderá utilizar apenas a denominação *Associação “Os Putos Traquinas”*.

3 – A associação tem a sua sede e instalações sociais na cidade de Lisboa, na Rua Rainha D. Brites, Equipamento Social Polivalente do Bairro da Boavista, Benfica 1500-534 Lisboa, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações, mediante deliberação da Direcção, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

Objectivo Específico

São objectivos da *Associação “Os Putos Traquinas”*:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio aos cidadãos mais vulneráveis, promovendo o exercício de uma cidadania plena.

Artigo 2.º-A

Fins e Actividades Principais

Os objectivos da associação concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- 1 – A *Associação “Os Putos Traquinas”* propõe-se desenvolver a ocupação de tempos livres da população infanto-juvenil, designadamente através da implementação de actividades sociais, culturais, educativas e recreativas.
- 2 – A associação pode também prosseguir outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
- 3 – A associação pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, mesmo que em parceria com outras entidades, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 3.º

Legislação Aplicável

A *Associação “Os Putos Traquinas”* rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos elaborados anualmente pela Direcção.

Artigo 4.º

Registo

É obrigatório o registo de alterações estatutárias e vigência de corpos gerentes, devendo este ser efectuado nos termos regulamentados pelas respectivas portarias.



ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMÍLIA

— OS PUTOS TRAQUINAS —

Artigo 5.º

Serviços prestados

1 – Os serviços prestados pela Associação “Os Putos Traquinas” serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito em que se deverá sempre proceder de acordo com a legislação em vigor.

2 – As Tabelas de Comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Secção I Dos Associados

Artigo 6.º

Dos Associados

1 – Podem ser associados pessoas colectivas e pessoas singulares maiores de dezoito anos.

2 – Haverá duas categorias de associados:

a) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

b) Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de contribuição mensal voluntária da jóia e quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.

3 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

4 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

5 – O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não terá o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

6 – Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no número 2 do Artigo 13.º da Constituição.

7 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficarão sujeitos à sua demissão.

8 – Serão demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

9 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

10 – A aplicação da sanção prevista no número 7 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.

Artigo 7.º

Dos Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 18.º;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias.



ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMÍLIA

— OS PUTOS TRAQUINAS —

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Sara Brigo', 'Filipe', 'João RVS', and 'U. Silva'.]

Artigo 8.º

Dos Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- Pagar as suas quotas voluntárias, tratando-se de associados efectivos;
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 9.º

Do Exercício dos Direitos dos Associados

- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido comprovados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções.

Artigo 10.º

Das Votações

- O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
- Para efeitos do número anterior, considera-se que os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência na reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa.
- É admitido voto por correspondência sob condição as condições de:
 - O sentido do voto ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos;
 - A assinatura do associado se encontrar notarialmente reconhecida.

Artigo 11.º

Da Perda da Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados:

- Os que pedirem a sua exoneração;
- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
- Os que forem demitidos nos termos dos números 7 e 8 do artigo 6.º.



ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMÍLIA

— OS PUTOS TRAQUINAS —

Secção II Dos Corpos Gerentes

Artigo 12.º

Disposições Gerais

- 1 – São órgãos da associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, ambos constituídos por número ímpar de titulares, dos quais um é presidente.
- 2 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 3 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo no órgãos sociais da associação.

Artigo 13.º

Elegibilidade

- 1 – São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2 – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 13.º-A

Não Elegibilidade

- 1 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 2 – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da instituição.

Artigo 13.º-B

Impedimentos

- 1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 – Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 13.º-C

Mandato dos Titulares dos Órgãos

- 1 – A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.



ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMÍLIA

— OS PUTOS TRAQUINAS —

- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 – A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 – Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 – O presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 13.º-D

Deliberações Nulas

1 – São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujos conteúdos contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 14.º

Deliberações Anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 15.º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

- 1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 – São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.



ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMÍLIA

— OS PUTOS TRAQUINAS —

Subsecção I Da Assembleia Geral

Artigo 16.º

Disposições Gerais

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos, desde que tenham as quotas em dia.
- 2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa de Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 17.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 18.º

Sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 18.º-A

Sessões Ordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.



ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMÍLIA

— OS PUTOS TRAQUINAS —

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Lizete Leão', '7/10', 'Silva Costa', and 'Filyl'.]

Artigo 18.º-B

Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 30 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 19.º

Convocação da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio electrónico.

6 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 20.º

Funcionamento de Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 21.º

Deliberações da Assembleia Geral

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3 – As deliberações sobre as matérias competentes da alínea e) do artigo 17.º só serão válidas:

a) No caso de alteração de estatutos: se aprovadas por três quartos dos associados presentes;

b) No caso da dissolução da associação: se aprovada por três quartos de todos os associados.

4 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo 17.º.



ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMÍLIA

— OS PUTOS TRAQUINAS —

Subsecção II Da Direcção

Artigo 22.º

Da Composição da Direcção

- 1 – A Direcção da associação é constituída por um número ímpar de elementos, tendo obrigatoriamente um presidente, um secretário e um tesoureiro.
- 2 – Poderá contemplar-se o preenchimento dos cargos de um vice-presidente e vogais.

Artigo 23.º

Competências da Direcção

- 1 – Compete à Direcção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
- 2 – A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 24.º

Do Presidente da Direcção

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.

Artigo 25.º

Forma de a Instituição se Obrigar

- 1 – Para obrigar a associação são bastantes:
 - a) As assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro.
 - b) Ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 3 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.



ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E APOIO À FAMÍLIA

— OS PUTOS TRAQUINAS —

Subsecção III Do Conselho Fiscal

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'SILVA', 'JOÃO RUI', and 'LUIZ CARLOS' and dates like '9/10'.]

Artigo 26.º

Do Conselho Fiscal

- 1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização.
- 2 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 3 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não poderá ser exercido por um trabalhador da instituição.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Fiscal

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direcção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente daquele órgão.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o Conselho Fiscal das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, caso o movimento financeiro o justifique.

Artigo 28.º

Contas do Exercício

- 1 – As contas do exercício da associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respectivos órgãos nos termos estatutários.
- 2 – As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da instituição até trinta e um de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3 – As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
- 4 – O órgão competente comunicará à associação os resultados da verificação da legalidade das contas.



**CAPITULO III
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 29.º

Das Receitas

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 30.º

Disposições Finais

- 1 – No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos assuntos pendentes.
- 3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 26 de Março de 2015

1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*
3. *[Handwritten signature]*
4. *Ana Sofia Barros de Castro e Silva*
5. *[Handwritten signature]*
6. *[Handwritten signature]*
7. *[Handwritten signature]*
8. *[Handwritten signature]*
9. *[Handwritten signature]*
10. *[Handwritten signature]*
11. *[Handwritten signature]*

(cont.)

12. *Immanuel*

13. *Henrique*

14. *Marcelo Helena H.R. Silva Costa*

15. *[Signature]*

16. *Diogo*

17. *Filipe Alexandre Monteiro de Sousa Reis*

18. *Paulo Jorge Moura Reis*

19. *Raquel Sofia Braga Ferreira da Cruz Firote*

20. *Rui Santos Fernandes*